



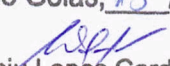
PREFEITURA DE  
**PALMEIRAS DE GOIÁS**  
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

**LEI N. 1.443 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Publicado nesta data mediante  
Afixação no "Placar" da Prefeitura  
Palmeiras de Goiás, 15/12/2023

  
Cassiu Lopes Cardoso  
Secretário de Administração  
Geral e Planejamento  
Decreto: nº 348/2018

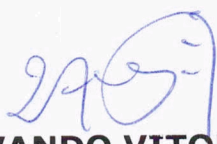
Autoriza execução e conclusão do objeto de emendas parlamentares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, descritas na Lei Orgânica do Município, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica automaticamente prorrogado, até 30 de setembro de 2024, o prazo de transferência e execução do objeto das **emendas impositivas** constantes da Lei Municipal nº 1.393, de 06 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa para o município de Palmeiras de Goiás, para o exercício de 2023, cujos planos de trabalho ainda estão pendentes de homologação por parte da Secretaria Municipal de Administração Geral e Planejamento, decorrente do não cumprimento por parte das entidades de diligências e, cujos recursos já foram transferidos para o Fundo Municipal de Saúde. **(EMENDA MODIFICATIVA)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de dezembro de 2023.

  
**VANDO VITOR ALVES**  
Prefeito